



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.676
De 07 de fevereiro de 1990

Dispõe sobre autorizações para contratações de permissionárias, mediante licitação, nos termos da legislação federal própria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 de fevereiro de 1990, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar permissionárias, mediante licitação, objetivando a execução indireta de pequenas obras e serviços públicos, com fornecimento de mão de obra, aplicação de materiais e ou utilização de equipamentos.

Artigo 2º - As permissões serão outorgadas a título provisório, na forma estabelecida no respectivo edital de licitação.

Artigo 3º - As permissionárias que executarem serviços e ou obras fora das especificações contidas no contrato serão notificadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizarem a situação, sob pena de revogação da permissão, com prejuízo das demais penalidades cabíveis na espécie.

Artigo 4º - As permissionárias não poderão recarregar suas obrigações a outrem, salvo com a anuência expressa do Chefe do Executivo e mantidas todas as condições originalmente pactuadas.

Artigo 5º - As permissionárias serão responsáveis perante o Município, pelos danos causados aos particulares.

Artigo 6º - Os encargos de qualquer natureza com pessoal (trabalhistas, sociais ou por acidente de trabalho), bem como todos os tributos serão de responsabilidade exclusiva das permissionárias.

Artigo 7º - As permissionárias sómente receberão os valores devidos pelos serviços e obras executadas após a fatura do Departamento competente e levantura do termo de licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 92

Artigo 8º - Os valores a serem cobrados pelo Município, correspondentes aos serviços e obras, serão aqueles apresentados nas propostas das permissionárias vencedoras dos certames licitatórios, corrigidos segundo os índices oficiais.

Parágrafo Único - Não incidirá cobrança sobre os serviços e obras cuja responsabilidade é do Município, por força de lançamento fiscal.

Artigo 9º - As despesas com a aplicação desta lei encerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 10 - Estende-se ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, as disposições da presente lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, no 07 (sete) de fevereiro de 1990 (mil novecentos e noventa).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

ENGR MÁRIO DE SOUZA CORRÊA
-Diretor do Departamento de Obras-

DR. CARLOS ALBERTO BROCHINI
-Diretor do Departamento de Serviços Urbanos-

Publicado no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nros. 108 e 109 do Livro competente nº 29.

"PC"